



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 15/92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

- ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, reajustados em 101% (Cento e Hum por Cento), a partir de 1º de Setembro de 1992.
- ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas, fica a Presidência da Câmara autorizada a fazer o débito nas rubricas próprias.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua promulgação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1992, do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-